

P.A.C. como executivos para pagamento de a.c. 01/02/08

AO
Meritissimo juiz de Direito do Tribunal
Regional de Bissau vara civil

Bxo, 01/02/08

Proc. N. 16/05

O Meritissimo Magistrado do M.P junto desta vara vem intentar uma açc
~~co~~ executiva por custas contra o conselho de administração do Banco da
África Ocidental BAO com fundamentos seguintes:

I

O executado foi notificado desde o dia 17/05/07 para pagar custas de
sua responsabilidade calculada no valor de 594.525,00 (Quinhentos e
noventa e quatro mil, Quinhentos vinte cinco FCFA) no prazo de 10 dias

II

Porém até a presente data o executado não dignou em honrar as suas
responsabilidades.

III

Assim o M.P. vem nos termos do Art. 102 N. 0s 1e2 de c.c j requerer ao
Meritissimo juiz

A notificação do executado para pagar as referidas custas ou nomear
bens a penhora nos termos do Art-811/1 do cpc.

IV

O não cumprimento desta ordem dentro do prazo estabelecido no Art. 811/1 do cpc o M.P. indica a penhora de todos e quaisquer bens penhoráveis pertencentes ao executado que sejam suficientes para garantir o pagamento das custas nos termos do Art-836/1A al.a) do cpc.

Stamp: TRIBUNAL REGIONAL DE BISSAU
RECEBUEMOS
268508
4/2/08
DELEGADO DO PROCURADOR

O Magistrado do M.P
[Signature]
Dr. Tomas P B G. Vaz
Delegado do Procurador